



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1589 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir nova ações e efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: 1)- Oferta de serviços ambulatoriais especializados, consultas médicas especializadas, exames de imagem e aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos. 2)- Serviços de odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buço-maxilo-faciais e prestação de serviços no transporte sanitário macrorregional.

Programa: 11 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Serviços especializados, entre as principais ações da pasta, destacam-se a instituição da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, a incorporação de novas tecnologias e medicamentos voltados para o tratamento de doenças raras e o esforço contínuo na estruturação de uma linha de cuidado especializada, que envolve desde a atenção primária até os serviços de alta complexidade.

Órgão: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – SAUDE

Subfunção: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Código	Ação	Produto	
2399	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	População	
	Ano	Valor	Meta
	2025, 2026, 2027, 2028, 2029		05
Unidade de Medida		Pessoas	

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$525.000,00(Quinhentos e vinte e cinco mil reais) na Lei



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária nº 1570/24, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/24 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.302.0011.2.399 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
33.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000	460.000,00
33.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000	65.000,00
	TOTAL		525.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.001.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000	60.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoal Jurídica	1.000	105.000,00
	TOTAL		165.000,00

08.001.10.302.0011.2.396 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000	60.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoal Jurídica	1.000	300.000,00
	TOTAL		360.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 02 de junho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita